



INTERDIÇÃO CAUTELAR

A Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, nos termos do Artigo 1º da Resolução SES Nº 9423 de 03 de abril de 2024, publica a medida de interdição cautelar aplicada pela autoridade sanitária estadual através do Termo 12/24 (89859002), por meio da qual ficou determinada a interdição cautelar do lote L 033, do produto HIPOCLORITO DE SÓDIO, marca CLORO MÁGICO - MAYOR, fab. 05/03/2024, val. 6 meses, fabricado por MAYOR QUÍMICA DO BRASIL IND. E COM. LTDA, CNPJ: 17.310.327/0001-62, localizada na Rua Dois, Nº 86 - Dist. Industrial - Governador Valadares - Minas Gerais - Brasil - CEP: 35040600, por representar risco de agravo à saúde da população, constatado em LAUDO 812.1P.0/2024/IOM/FUNED, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (LACEN/MG) INSATISFATÓRIO quanto ao ensaio de teor de cloro e análise de rotulagem primária.

Nos termos do art. 1º da Resolução SES 9423/2024, a publicação desta medida se faz necessária para eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde da população.

Alessandro de Souza Melo
Diretor da Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres.

Belo Horizonte, 07 de Junho de 2024.

